



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DE SERGIPE**

BOLETIM OFICIAL Nº 048/2023

De ordem da Ilustríssima Senhora Presidente em exercício da 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva da F.S.F., **Dra. MARIANA DANTAS DINIZ**, de acordo com o disposto no art. 47 do CBJD, faz saber aos que este BOLETIM OFICIAL virem ou dele tiverem conhecimento que as pessoas físicas ou jurídicas cujos processos seguem relacionados ficam **CITADAS** da denúncia que lhes foi oferecida pela Douta Procuradoria e **INTIMADAS** para o resultado do julgamento realizado no dia 05 de dezembro de 2023, às 18:00 horas (Terça-feira) no Auditório do TJD/FSF sito à Rua Vila Cristina, 1010 Complexo Lourival Batista (Arena Batistão) – São José:

2ª COMISSÃO

PROCESSO Nº 067/2023 - RELATOR – Dr. VINICIUS ALVES BISPO.

JOGO: Lagarto Futebol Clube X Estanciano Futebol Clube, realizado no dia 15 de novembro de 2023, válido pelo Campeonato Sergipano de Futebol Feminino - , Não - Profissional - Edição 2023.

DENUNCIADO: Ricardo Pereira Fonseca (Técnico) Estanciano Esporte Clube art. 243-F, §1º do CBJD.

José Orlando Menezes Santos (Fisioterapeuta) Estanciano Esporte Clube, art. 243-F, §1º do CBJD.

Wagner Santos Silva (Massagista) Estanciano Esporte Clube, art. 243-F, §1º do CBJD.

Lagarto Futebol Clube (Feminino), art. 206 do CBJD.

Lagarto Futebol Clube e Estanciano Esporte Clube (Feminino), art. 213, §2º do CBJD.

DECISÃO: Por maioria, foi aplicada pena de suspensão em 4 partidas sendo reduzida para 2 partidas, em conformidade com o art. 243-F §1º c/c art. 182 do CBJD, aos senhores Ricardo Pereira Fonseca (Técnico), José Orlando Menezes Santos (Fisioterapeuta) e Wagner Santos Silva (Massagista), membros da equipe do Estanciano Esporte Clube.

Por unanimidade, o Lagarto Futebol Clube foi condenado à pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por minuto de atraso, considerando que motivou atraso de 11 minutos para início da partida, totalizando o valor da multa de R\$ 1.100,00 (Mil e Cem Reais), sendo reduzida pela metade por se tratar de competição não profissional, passando a multa ao valor final de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), com base no art. 206 c/c art. 182 do CBJD.

Em relação à infração descrita no art. 213 §2º do CBJD, por maioria, a Comissão entendeu pela improcedência da denúncia, considerando que a mesma não apresenta provas quanto à materialidade e absolveu o Lagarto Futebol Clube e o Estanciano Esporte Clube.

Presentes:

Dra. Mariana Dantas Diniz

Dr. Victor Medeiros Rodrigues

Dr. Vinicius Alves Bispo

Dr. Daniel da Silva Barreto (3ª CD)

Dr. Fábio Henrique dos Anjos Melo (Procurador)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DE SERGIPE

Ausentes:

Dr. Antônio Paes de Araújo Júnior (ausência justificada)

Dr. Bruno Ornelas dos Santos

Dr. Walter Cesar V. Santos Filho (Procurador)

Aracaju (SE), 06 de Dezembro de 2023.

Dra. Jéssica Mirelly S. Silva
Secretária do TJD/FSF